REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

CONCURSO PÚBLICO POR LOTES

N.º 4/2022-SREAC

(Com publicidade internacional)

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS E DE TABLETS

PARA AS

UNIDADES ORGÂNICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL

PROGRAMA DE CONCURSO

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, nomeadamente quanto a possíveis divergências de datas.

Aprovado a 10 de maio de 2022,

A SECRETÁRIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Assinado por: **Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro**
Num. de Identificação: 10830835
Data: 2022.05.12 15:58:53+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais.**

CHAVE MÓVEL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto do concurso

O presente concurso, por lotes, tem por objeto a aquisição de 3028 (três mil e vinte e oito) computadores portáteis e de 1000 (mil) tablets para todas as unidades orgânicas do sistema educativo regional, em conformidade com as quantidades e as características técnicas estipuladas nos Anexos II e III do caderno de encargos e demais documentos do concurso.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores (RAA), através da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, Direção Regional da Educação e Administração Educativa, com sede nos Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores, com o telefone 295 401 100, e com o endereço eletrónico sre.gabinete@azores.gov.pt

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, de 10 de maio de 2022, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2022.

Artigo 4.º

Disponibilização das peças do procedimento

1 – O processo de concurso encontra-se patente na plataforma de contratação pública utilizada pela administração pública regional www.acinGov.pt

2 - Encontra-se igualmente disponível na Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Cultuais, edifício Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores, telefone 295 401 100, onde pode ser examinado todos os dias úteis, na Divisão de Aprovisionamento; Instalações e Pessoal (DAIP), das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, desde a data da publicação do anúncio de abertura do procedimento no Diário da República, até ao termo da data de apresentação de propostas.

3 - A plataforma disponibiliza, em área de acesso livre, e de forma completamente gratuita, as peças de procedimento, a partir da data da publicação do anúncio.

Artigo 5.º

Concorrentes

1 - Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante RJCPRAA).

2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes, individualmente, neste procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho).

CAPÍTULO II

PROPOSTAS

Artigo 6.º
Apresentação de propostas

1 – As propostas devem ser entregues, na plataforma www.acinGov.pt, até às 23:59 horas (UTC), do trigésimo dia a contar da data do envio do anúncio para publicação.

2 - Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior deve ter-se em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.

3 - A proposta considera-se apresentada quando o concorrente finaliza o processo de submissão.

4 - A submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal.

5 - Após a submissão, o concorrente recebe, na sua área de acesso exclusivo, um recibo eletrónico, com registo de identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do concorrente, da proposta e da data e hora da respetiva submissão.

6 - A plataforma eletrónica agrega à proposta submetida, o recibo eletrónico que passa a constituir um anexo indissociável da mesma, e que, enquanto tal é entregue ao júri do procedimento.

7 - Após a submissão das propostas, a plataforma eletrónica atribui de forma automática e sequencial um número de ordem preliminar aos concorrentes.

Artigo 7.º
Esclarecimentos, erros e omissões

1 – No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato e os erros e omissões do projeto de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3 - Para o efeito, os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica, clicar no separador "Peças" e de seguida em "Pedir esclarecimentos".

4 - Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri, até ao final do segundo terço do mesmo prazo, igualmente através da plataforma, devendo os interessados, para visualizar as respostas, clicar no separador "Peças" e de seguida em "Ver".

5 - No mesmo prazo, ou seja, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7 - Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças de procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º
Propostas

1 – As propostas a apresentar devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), preenchido no seguinte endereço: https://webgate.acceptance.ec.europa.eu/espd/filter?lang=pt (as entidades interessadas devem preencher como "*Sou um operador económico*", seguindo e preenchendo todos os passos indicados).

i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Documento contendo **o preço total** (uma proposta de preço por cada lote), **bem como os preços unitários** indicados em numerário;

i. Os preços devem ser apresentados aos cêntimos com a menção expressa de que acresce o IVA indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

c) Fichas de equipamento que especifiquem claramente as características de cada peça: fotografia, elementos componentes, cor, função, dimensões, etc.;

i) Podem ser apresentadas fichas técnicas do fabricante ou outras.

d) Documento com o período de garantia do equipamento;

i. Garantia mínima de 3 anos.

2 - Qualquer classificação de documentos que integrem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 9.º
Propostas variantes

Não são permitidas propostas variantes.

Artigo 10.º
Preços base

1 - O preço base (**total**) é € **711.007,15 (**setecentos e onze mil, sete euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os preços base para cada lote são os seguintes:

LOTE 1 — **Tablets - Ilhas São Miguel e Santa Maria: € 60.984,88** (sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal;

LOTE 2 – Tablets - Ilhas São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo: € 66.332,19 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e dois euros e dezanove cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

LOTE 3 – Computadores portáteis - Ilhas São Miguel e Santa Maria: € 149.777,80 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete euros e oitenta cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

LOTE 4 – Computadores portáteis - Ilha São Miguel: € 165.970,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

LOTE 5 – Computadores portáteis – Ilhas São Miguel e Terceira: € 159.608,78 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oito euros e setenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

LOTE 6 – Computadores portáteis – Ilhas Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo: € 108.333,50 (cento e oito mil, trezentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 - Os concorrentes podem apresentar proposta a todos os lotes.

4 - A adjudicação será feita por lotes, pelo que os concorrentes se obrigam a concorrer à totalidade do fornecimento de cada lote, ou seja, a falta de algum equipamento determina a exclusão da proposta.

Artigo 11.º
Modo de apresentação das propostas

1 – Os documentos são apresentados na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do artigo 4.º e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2 - Para os efeitos do número anterior é necessário aceder ao procedimento na plataforma eletrónica, clicar no separador "Propostas e Negociação" e de seguida clicar na opção "Nova proposta".

3 - Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente devem ser assinados pelo mesmo, com assinatura eletrónica qualificada, indicando, tratando-se de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

4 - Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração ou cópia da mesma, que confira a este último, poderes para o efeito, acompanhada do respetivo termo de autenticação.

5 - O preço da proposta apresentada será expresso em euros, em algarismos e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com as regras previstas no artigo 60.º do CCP, com especial enfoque nos números 4 e 5.

Artigo 12.º
Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO III

Artigo 13.º
Abertura das propostas

1 – A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, terá lugar pelas 10.30 horas do dia seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, ou na data que vier a ser anunciada, se ocorrer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

2 - A abertura ocorrerá com a autenticação de, pelo menos 3, dos membros do júri.

3 - Após proceder à abertura das propostas, o júri do procedimento verifica se a ficha técnica prévia de abertura de propostas se mantém válida, ou se devem ser feitas alterações.

4 - A lista de concorrentes é publicitada no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO IV
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º
Esclarecimentos sobre as propostas

1 - O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3 – O júri do concurso pode solicitar, no prazo máximo de 5 dias, o suprimento de formalidades não essenciais.

4 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados a todos os concorrentes.

5 – O júri do concurso retifica oficiosamente erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que os mesmos sejam evidentes.

Artigo 15.º
Análise das propostas

1 - São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:

a) Que não apresentem os preços unitários de algum equipamento a fornecer;

b) Que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;

c) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

f) Que as propostas não incluem as fichas de equipamento nos termos solicitados, ou quando as mesmas revelem que as características são diferentes das exigidas no caderno de encargos.

g) Que apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;

Artigo 16.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1 – A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator de avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2 – Em caso de empate, será realizado um sorteio, com data e hora a indicar no relatório preliminar para que os candidatos interessados se possam fazer representar.

3 – O sorteio de desempate decorrerá ainda que os concorrentes não compareçam, ou não se façam representar.

Artigo 17.º
Relatório preliminar

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, por lote.

2 - No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que integrem alguma das situações elencadas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

3 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, se os houver.

Artigo 18.º
Audiência prévia e relatório final

1 – Elaborado o relatório preliminar, o júri procederá à audiência prévia escrita dos concorrentes.

2 - Os concorrentes têm cinco dias após notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

3 - A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

4 - Se após a audiência prévia ocorrer alguma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, elaborando novo relatório preliminar.

5 - O relatório final junto com os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no mesmo, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V
ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º
Notificação da decisão de adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes e será acompanhada do relatório final de análise das propostas.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

2 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do artigo 4.º:

a) Declaração emitida conforme anexo III do RJCPRAA, anexo a este programa de concurso – anexo I**;**

b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas do nº 1 do artigo 33.º do RJCPRAA.

3 - Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica, clicar no separador "Adjudicação e Habilitação", anexar os documentos exigidos em cada uma das caixas de anexação e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.

4 - Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5 - O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

6 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de por todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

7 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

8 - O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação é de três dias úteis.

9 - Ocorrendo a caducidade da adjudicação, haverá lugar a nova adjudicação ao concorrente cuja proposta tenha ficado ordenada no lugar subsequente.

CAPÍTULO VII
CONTRATO

Artigo 21.º
Aceitação da minuta do contrato

1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário por correio eletrónico.

3 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 22.º
Reclamações contra a minuta

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, por correio eletrónico, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 23.º
Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados por correio eletrónico a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 24.º
Outorga do contrato

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, por correio eletrónico, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nos documentos do concurso, aplica-se o RJCPRAA, o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável e regulamentos em vigor, que se relacionem com os bens a fornecer.

Artigo 26.º

Prevalência

1 - As normas constantes do RJCPRAA e subsidiariamente as do Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do concurso com elas desconformes.

2 - As normas deste programa do concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 27.º
Despesas

1 – Todas as despesas derivadas do contrato e da concessão de visto prévio correm por conta do adjudicatário.

2 - Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele resultem do contrato.

Artigo 28.º

Horas e prazos

1 – Com exceção da hora prevista para a apresentação de propostas (UTC) é considerada como sendo a hora dos Açores.

2 - Sempre que no respeitante ao presente procedimento estejam em causa dias úteis, são estes considerados como os existentes na Direção Regional da Educação e Administração Educativa.

3 - Na contagem dos prazos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, devendo ter-se em consideração, na fase de formação dos contratos, o disposto no artigo 470º.

ANEXO I

Modelo de declaração
[ANEXO III, a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA]

1 — … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (**1**) … (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (**2**):
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;
b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (**3**) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (**4**)] (**5**);
c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (**6**);
d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (**7**);
e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (**8**);
f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir

vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
2 — O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (**9**)] os documentos comprovativos de que a sua representada (**10**) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data), … [assinatura (**11**)].

(**1**) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(**2**) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada
(**3**) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(**4**) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(**5**) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(**6**) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(**7**) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(**8**) Declarar consoante a situação.
(**9**) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(**10**) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(**11**) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.